



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 431, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

**Ementa:** Recompõe, *ad referendum* do Plenário do Confea, a constituição da missão representativa para a participação no Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME 2015, no período de 13 a 19 de novembro de 2015, em Houston, Texas-EUA.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1938/2015 que aprova, no mérito, a constituição de missão representativa do Sistema Confea/Crea para a participação no Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME 2015, no período de 13 a 19 de novembro de 2015, em Houston, Texas-EUA, com a seguinte composição: Presidente do Confea ou seu representante da área afim; 1 (um) Conselheiro Federal da área afim; 1 (um) representante do Colégio de Presidentes – CP da área afim; 1 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais da área afim; 1 (um) representante da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, e 1 (um) empregado para apoio técnico e logístico a ser indicado pelo Presidente do Confea;

Considerando que o Conselheiro Federal Paulo Roberto Lucas Viana foi o indicado como representante do Plenário do Confea na Decisão Plenária nº PL-1938/2015;

Considerando a natureza estritamente institucional da missão, onde não haverá apresentação de trabalhos e/ou composição de mesas de debates;

Considerando a impossibilidade de participação do Presidente do Confea na referida missão;

Considerando ainda que os representantes do CDEN e da CCEEI, Eng. Jorge Nei Brito e Oswaldo Paiva Almeida Filho, respectivamente, participarão da WECC 2015 - World Engineering Conference and Convention 2015, no período de 28 de novembro a 04 de dezembro de 2015, em Kyoto – Japão, que guarda proximidade cerca de um mês com esse evento;

Considerando, ainda, a inviabilidade de participação da Analista do Confea, Sabrina Borba Sales Carpentier, por ocasião de gozo de férias;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Recompôr, *ad referendum* do Plenário do Confea, constituição da missão para o Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME 2015, no período de 13 a 19/11/2015, em Houston, Texas-EUA,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

composta, apenas pelo representante do Plenário, Conselheiro Federal Paulo Roberto Lucas Viana.

Art. 2º Submeter o assunto a apreciação do Plenário do Confea durante a Sessão Plenária Ordinária de 21 a 23/10/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2015.

  
Ana Constantina O. Sarmiento de Azevedo  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.423

DECISÃO Nº: PL-1938/2015

PROTOCOLO: CF-1616/2015

INTERESSADO: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI

EMENTA: Aprova, no mérito, a constituição de missão representativa do Sistema Confea/Crea para a participação no Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME 2015, no período de 13 a 19 de novembro de 2015, em Houston, Texas-EUA, e dá outras providências.

#### DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de setembro de 2015, apreciando a Deliberação nº 0288/2015-CAIS, que trata da proposta nº 011/2015 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI, que solicita a constituição de missão internacional para participar do Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME 2015, no período de 13 a 19 de novembro de 2015, em Houston, Texas-EUA, e considerando que o evento será realizado pela Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME, uma organização sem fins lucrativos que visa à cooperação e ao intercâmbio de conhecimentos com o objetivo de ajudar a comunidade global de engenharia a desenvolver soluções que beneficiem a sociedade; considerando que o referido congresso é a maior conferência de engenharia mecânica no mundo e que entre os 4.000 participantes de mais de 75 países, são engenheiros mecânicos de fabricação, aeroespacial, energia avançada, engenharia de fluidos, transferência de calor, engenharia de design, materiais e recuperação de energia, Mecânica Aplicada, motores de energia, transporte ferroviário, nanotecnologia, bioengenharia, combustão interna, engenharia ambiental, e muito mais; considerando que o congresso é realizado anualmente, com foco nos desafios técnicos, atualizações de pesquisas e inovações no setor; considerando que seu público alvo são os profissionais engenheiros, cientistas, e tecnólogos interessados na busca de soluções para os desafios globais e para o alcance de uma engenharia de excelência; considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, dispõe em seu art. 1º que as profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário; considerando que ademais, no que se refere às atribuições do Sistema Confea/Crea, destacamos o consignado nos arts. 26 e 33 da supracitada Lei: Art. 26 - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia; Art. 33 - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões; considerando que, nesse sentido, resta evidenciado o papel atuante do Sistema Confea/Crea no tocante ao exercício das profissões por ele abrangidas e, assim sendo, imperativo se mostra delimitar o escopo de tal exercício profissional, no intuito de direcionar e planejar os diversos aspectos fiscalizatórios; considerando que, por meio da correlação dos normativos infere-se que o exercício profissional tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas, invariavelmente, abarca pelo menos uma das três modalidades de atuação: ensino e/ou pesquisa e/ou extensão; considerando, assim sendo, a fiscalização do exercício profissional, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea finda por corroborar com o desenvolvimento nacional, pois atua diretamente nas áreas essenciais da cadeia produtiva da inovação e tecnologia; considerando que, conforme se depreende das informações disponibilizadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, temos observado uma forte redução de patentes concedidas pelo INPI, sendo todas as áreas correlatas às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, na mesma linha, temos observado o incremento do número de patentes concedidas a não-residentes, enquanto o quantitativo para residentes praticamente manteve-se estável ao longo da última década; considerando que na área de Ciência e Tecnologia, o Brasil, país que tem buscado com persistência o seu completo crescimento, tem enfrentado, como acontece também com os demais países emergentes, ventos desfavoráveis soprados por nações do primeiro mundo que, por meio de barreiras técnicas ou comerciais, procuram dificultar o vó brasileiro em direção ao grande desenvolvimento científico-tecnológico, a fim de evitar quaisquer progressos que venham permitir a aproximação de eventuais países concorrentes; considerando que, não por acaso, e com fulcro estratégico na inovação tecnológica decorrente das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea figura dentre as únicas três instituições aptas a realizarem o registro de obras intelectuais no Brasil, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973; considerando que, além dos aspectos fiscalizatórios do exercício profissional, inerentes ao Sistema Confea/Crea no que tange às áreas de inovação tecnológica, tanto os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, quanto o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, os quais, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194, de 1966, trata-se de autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com caráter

estratégico para o desenvolvimento nacional; considerando que, por esse motivo, enquadram-se nos ditames do art. 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; considerando que, também de maneira importante destacamos que a Resolução nº 1.009/2005, que fixou os critérios e os procedimentos para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de missão delegada pelo Crea ou Confea, determinou (art. 2º) que tais viagens serão autorizadas quando a finalidade do evento for a regulamentação, a fiscalização, o aperfeiçoamento ou a valorização dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, assim sendo, à luz do art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, destacamos que a participação do Sistema Confea/Crea no Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME 2015 vai ao encontro da verificação e da fiscalização do exercício e das atividades das profissões reguladas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, para o exercício das atribuições do Sistema Confea/Crea, os respectivos membros não necessitam apenas dominar as técnicas de fiscalização do exercício profissional, mas também, e principalmente, conhecer e se aperfeiçoar nas técnicas intrínsecas ao exercício da profissão, incluindo o relacionamento com o meio acadêmico e a busca por conhecimentos interdisciplinares; considerando que esse desafio de capacitação ganha dimensão maior quando cotejado com a amplitude das competências dos profissionais de Engenharia; considerando que a despesa com o citado evento, para cada participante, foi calculada em aproximadamente R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) cotação do dólar (01/09/2015) R\$ 3,67 e valor da diária conforme Portaria AD nº 340, de 14 de agosto de 2015; considerando a Resolução nº 1.009, de 2005, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de missão delegada pelo Crea ou pelo Confea; considerando que o art. 2º do referido dispositivo legal determina que a viagem ao exterior será autorizada quando a finalidade do evento for a regulamentação, a fiscalização, o aperfeiçoamento, ou a valorização dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o art. 5º define que a solicitação de viagem ao exterior deve ser feita mediante requerimento instruído, determinando nos seus incisos as exigências para atendimento do pleito; considerando o art. 6º da Resolução nº 1.009, de 2005, que dispõe a obrigatoriedade de, após a realização de viagem ao exterior, deverá ser apresentado o relatório detalhado demonstrando a relação entre o planejado e o executado; considerando ainda que o relatório deverá ser apresentado ao Conselho Diretor do Confea ou à diretoria do Crea, para apreciação, no prazo de sessenta dias após o término da missão; considerando que foi solicitado por esta CAIS o demonstrativo disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas de viagens, conforme determina o art. 11 da referida resolução; considerando que o art. 12 da Resolução nº 1.009, de 2005, estabelece que o Confea ou Crea deve providenciar a publicação do extrato da autorização de viagem ao exterior no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, antes do início do deslocamento de seus integrantes; considerando a Decisão PL-0964/2015, que estabelece recomendações para solicitações de viagens internacionais, em consonância com a Resolução 1.009, de 2005; considerando a Decisão PL-1977/2012 que constituiu missão representativa do Sistema Confea/Crea com o objetivo de participar do Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - 2012, de 9 a 15 de novembro de 2012, em Huston, Texas-EUA; considerando o Parecer nº 066/2015-GRI e Deliberação nº 0756/2015-CEEP, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar no mérito a constituição de missão representativa do Sistema Confea/Crea para a participação no Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME 2015, no período de 13 a 19 de novembro de 2015, em Houston, Texas-EUA. 2) Aprovar a disponibilização de vagas para a composição da missão, caso haja interesse dos indicados, da seguinte forma: **Presidente do Confea ou seu representante da área afim; 1 (um) Conselheiro Federal da área afim; 1 (um) representante do Colégio de Presidentes - CP da área afim; 1 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais da área afim; 1 (um) representante da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI, e 1 (um) empregado para apoio técnico e logístico a ser indicado pelo Presidente do Confea.** 3) Determinar que as despesas com diárias, transporte e inscrições no evento sejam apropriadas nas seguintes contas e centros de custos: Centro de Custos: 1.1.1.00.31 - Missão no Exterior - Plenário. Contas: 3.132.18 - Congressos, Conferências, Exposições...; 3.132.09 - Diárias de Conselheiros; 3.132.10 - Transporte de Conselheiros; 3.132.30 - Diárias de Colaboradores Eventuais; 3.132.31 - Transporte de Colaboradores Eventuais. Centro de Custos: 1.1.1.90.21 - Missão no Exterior - CP. Contas: 3.132.18 - Congressos, Conferências, Exposições...; 3.132.30 - Diárias de Colaboradores Eventuais; 3.132.31 - Transporte de Colaboradores Eventuais. Centro de Custos: 1.1.2.10.21 - Missão no Exterior - CDEN. Contas: 3.132.18 - Congressos, Conferências, Exposições...; 3.132.30 - Diárias de Colaboradores Eventuais; 3.132.31 - Transporte de Colaboradores Eventuais. Centro de Custos: 2.1.1.10.11 - Presidência. Contas: 3.132.09 - Diárias de Conselheiros; 3.132.10 - Transporte de Conselheiros; 3.132.18 - Congressos, Conferências, Exposições. 4) Determinar que os participantes apresentem ao Conselho Diretor do Confea, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da missão, relatório detalhado de suas participações, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 1.009, de 2005. 5) Determinar que no mesmo prazo cada um dos participantes prepare uma apresentação referente à missão para ser proferida no respectivo fórum consultivo, objetivando a disseminação dos conhecimentos obtidos no referido evento, conforme disposto na Resolução nº 1.009, de 2005. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, CELIO MOURA FERREIRA, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, JOSE GERALDO DE VASCONCELLOS

BARACUHY, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MICHELLE CALADO PALLADINO e PAULO ROBERTO LUCAS VIANA. 6) Indicar por unanimidade, o Conselheiro Federal Paulo Roberto Lucas Viana como representante do Plenário. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, CELIO MOURA FERREIRA, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MICHELLE CALADO PALLADINO e PAULO ROBERTO LUCAS VIANA. Presidiu a sessão o Diretor ANTONIO CARLOS ALBERIO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea